



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Junho de 2009, foi atribuída à Geominas, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3026L, válida até 11 de Junho de 2014, para diamantes, no distrito de Govuro, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	21° 13' 45.00"	34° 15' 00.00"
2	21° 13' 45.00"	34° 25' 15.00"
3	21° 21' 15.00"	34° 25' 15.00"
4	21° 21' 15.00"	34° 15' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Junho de 2009.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação para a Saúde Ambiental — ASA, com a sua sede na cidade de Xai-Xai, requerem ao Governador da Província de Gaza, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação para a Saúde Ambiental — ASA.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, de 2003. —  
O Governador da Província, *Rosário Mualeia*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação para a Saúde Ambiental (A.S.A.)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e três, lavrada de folhas sessenta e uma e seguintes de livro de notas para escrituras diversas número oitenta e nove traço B, a cargo de Fabião Djedje, ajudante principal e substituto legal do notário, foi constituída entre Romão Anibal Salomão, Alexandre Alberto Nhapulo, Emília Clara Anfal Salomão, Paulino João Mabunda, Maria Madalena Nhapulo, Crimildo Paulo Marcos, Teresinha Jacinto Tchamo, Ernesto Firmino Gulela, Benjamim José Balane, Assok Kumar

Lalgi Ranchod e Januário Alberto Nhapulo uma associação de carácter sócio-cultural e educativa, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É instituída a Associação para a Saúde Ambiental, abreviadamente designada A.S.A.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Definição)

A ASA é uma pessoa colectiva de direito privado sem carácter lucrativo dotada de personalidade jurídica e com autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A ASA tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto da província de Gaza.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A ASA é constituída por tempo indeterminado, contando se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento legal.

## ARTIGO QUINTO

**(Filiação)**

A ASA poderá filiar-se ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

## ARTIGO SEXTO

**(Objectivos)**

Um) A ASA tem por objectivo geral a realização de acções de educação e consciencialização ambiental sobre a necessidade e importância da preservação de ecossistemas e sobre a relação entre a saúde ambiental e saúde humana.

Dois) A ASA centrará as suas acções na prossecução dos seguintes objectivos específicos:

- a) Desenvolvimento de programas participativos de valorização e conservação de ecossistemas através do combate à erosão nas zonas costeiras e no interior da província de Gaza;
- b) Promoção de acções destinadas à prevenção da poluição por lixo e ao reaproveitamento e reciclagem dos mesmos nas cidades;
- c) Promoção da colaboração inter-institucional e parcerias com as comunidades locais em acções dirigidas à prevenção e combate à febre tifóide e malária na província de Gaza;
- d) Realização de quaisquer actividades conducentes a uma gestão ambiental que promova a saúde e o progresso humanos.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Requisitos)**

Podem ser membros da ASA pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, interessadas em trabalhar em prol da defesa do ambiente e da promoção da saúde ambiental desde que observem os estatutos da ASA.

## ARTIGO OITAVO

**(Categoria de membros)**

Os membros da ASA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

## ARTIGO NONO

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores os que contribuíram com ideias e esforços para a criação da ASA e incluídos no processo de registo da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Membros efectivos)**

Um) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas que ao longo da existência da ASA se forem filiando voluntariamente nos termos dos números seguintes.

Dois) Para adquirir a qualidade efectivo é necessária a aprovação pela Direcção Executiva, sob a proposta apresentada por três membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Da decisão de não aceitação caberá sempre recurso à Assembleia Geral imediatamente seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Quatro) A aprovação de membros efectivos pela Direcção Executiva deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Membros honorários)**

Um) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção tenham contribuído de forma relevante para o estabelecimento, fortalecimento e progresso da ASA, ou cuja obra tenha contribuído substancialmente para a melhoria da gestão de recursos naturais.

Dois) A admissão de membros honorários será proposta pela Direcção Executiva ou por um grupo de pelo menos seis membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Ser informado periodicamente sobre as actividades da ASA;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígios da ASA;
- c) Propôr a admissão de membros para a ASA, nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da ASA;
- e) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- f) Solicitar a sua desvinculação da ASA.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção do referido na alínea d) do número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da ASA os seguintes:

- a) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da ASA.
- b) Participar na execução dos programas de actividade da ASA,
- c) Acatar, difundir e cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas dos órgãos sociais da ASA;
- d) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas;
- e) Preservar e valorizar o património da ASA;
- f) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Perda da qualidade de membro)**

A perda da qualidade de membro pode ocorrer:

- a) A pedido do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, em caso de cometimento, pelo membro de actos graves lesivos à associação nomeadamente, difamação, dissipação dos bens da ASA., insubordinação, realização não autorizada de actividades paralelas com ou sem uso dos recursos da ASA, condenação por crime doloso transitado em julgado;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral pro-posto pelo respectivo Conselho Fiscal ouvida anteriormente a Direcção Executiva, com fundamento no não pagamento sistemático da quota de membro.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais, composição e funcionamento**

## SECÇÃO I

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Enumeração dos órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da ASA nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção Executiva.

Único. Sempre que as circunstâncias o recomendem e por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser constituídos outros órgãos sociais com vista ao melhoramento da ASA.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Eleição dos membros dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais da ASA serão eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria simples de votos válidos dos membros presentes e votantes.

Dois) Verificando se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do substituído.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Natureza)**

Um) Assembleia Geral é órgão máximo da ASA, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros da ASA.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição da Mesa da Assembleia)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos anualmente no início de cada sessão ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, um mês antes do início de cada ano fiscal e, extraordinariamente, quando solicitada:

- a) Por dois terços dos seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Direcção Executiva;
- d) Por membros individuais, por requerimento ao Conselho Fiscal ou á Direcção Executiva, ou ainda por coligação nos termos da alínea a) deste número.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa ou na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente da mesma por meio de anúncios publicados no jornal de maior circulação ou outros meios

eficazes de disseminação de informação. Tais anúncios terão a agenda de trabalho e serão publicados com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data marcada para a realização da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação quando se encontre presente ou representada um maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para o início da sessão com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se porém de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, esta só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistirão.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum deliberativo)**

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes as deliberações relativas a alteração dos estatutos, destituição dos titulares dos órgãos sociais e exclusão de membros.

Três) As deliberações sobre a extinção da ASA requerem o voto favorável de três quartos do número de todos associados.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da ASA e suas alterações;
- b) Aprovar a estrutura executiva da ASA;
- c) Aprovar as áreas de intervenção da ASA;
- d) Apreciar e aprovar planos e programas anuais e plurianuais de actividade dos órgãos sociais da ASA;
- e) Provar o regulamento interno da ASA e demais regulamentos sob proposta da Direcção Executiva;
- f) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal com base nas listas propostas pelos membros para cada um dos órgãos singulares ou colectivos;
- g) Apreciar e aprovar relatório de contas apresentados pelo conselho fiscal;
- h) Apreciar e aprovar relatório de actividades apresentados pela Direcção Executiva;

- i) Deliberar sobre a fixação e reajustamento do valor da jóia e da quota mínima a ser subscrita pelos membros;
- j) Resolver os caso omissos no regulamento interno da ASA;
- k) Ratificar acordos de cooperação com organismos nacionais e internacionais;
- l) Ratificar a admisão e exclusão dos membros da ASA;
- m) Aprovar o regimento da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Um ponto um) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de falta ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Um ponto dois) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Organizar o expediente relativo a Assembleia Geral;
- b) Servir de relator durante as sessões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar as actas da Assembleia Geral;

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Composição e mandato)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da ASA e será constituído por três membros a eleger pela Assembleia Geral de entre os membros fundadores da ASA, ou de entre cidadãos nacionais e estrangeiros propostos pelos membros fundadores.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um mandato renovável não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo em diferentes órgãos da ASA.

Três) Na sua composição o Conselho Fiscal integrará:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

## ARTIGO VEGÉSIMO QUINTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o plano financeiro anual da ASA;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da ASA e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual da ASA;
- c) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos, regulamentos, verbas e deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO VEGÉSIMO SEXTO

**(Competências dos membros do Conselho Fiscal)**

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral, e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de contas da ASA.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal;
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário recolher e apresentar a documentação relevante para agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

## ARTIGO VEGÉSIMO SÉTIMO

**(Funcionamento do Conselho fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, um mês antes do início de cada ano fiscal, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da ASA o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

## SECÇÃO IV

## Da Direcção Executiva

## ARTIGO VEGÉSIMO OITAVO

**(Mandato e composição)**

Um) A gestão corrente da ASA será assegurada por uma direcção executiva que integrará um director executivo e dois coordenadores de programas a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Direcção Executiva serão eleitos por um mandato de cinco anos

renováveis nao podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo em diferentes órgãos da ASA.

Três) O director executivo poderá acumular as suas as funções com a coordenação de programas ou projectos desde que receba, para o efeito a aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VEGÉSIMO NONO

**(Competências da Direcção Executiva)**

São competências da Direcção Executiva da ASA:

- a) Preparar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral os planos e os programas de actividades anuais e plurianuais da ASA;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos programas de actividade aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear a gestão financeira e gerir as contas da ASA;
- d) Elaborar os Regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da ASA;
- e) Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis da ASA;
- f) Preparar e submeter o regulamento interno a aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Identificar oportunidades e parcerias para angariação de fundos para ASA;
- h) Contratar o pessoal administrativo e sua gestão;
- i) Elaborar projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- j) Prestar contas da sua administração

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competências dos membros da Direcção Executiva)**

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) Responder pela gestão corrente da ASA e supervisionar a implementação dos programas em conformidade com os estatutos e com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a área administrativa e financeira da ASA e coordenar acções de angariação de fundos para o funcionamento da mesma;
- c) Representar a ASA activa e passivamente, em juízo e perante a terceiros;
- d) Contratar colaboradores e pessoal administrativo;
- e) Apresentar o plano anual de actividades da ASA e o respectivo orçamento a Assembleia Geral;

- f) Apresentar o relatório anual de actividades da Assembleia Geral;
- g) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres;
- h) Propor a Assembleia Geral a criação de representações da ASA;
- i) Exercer quaisquer outras funções conferidas pela Assembleia Geral de acordo com os estatutos e regulamento da ASA.

Dois) Compete aos coordenadores de programas:

- a) Preparar propostas de projectos e orçamentos para os respectivos programas;
- b) Asegurar a implementação dos projectos no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;
- c) Preparar relatórios sobre as actividades e gestão orçamental dos respectivos programas;
- d) Promover actividades para angariação de fundos para as actividades dos respectivos programas;
- e) Representar a ASA perante terceiros e em eventos nacionais e internacionais, sob solicitação do director executivo.

## CAPÍTULO VI

**Das receitas e património**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Receitas)**

São receitas da ASA nomeadamente:

- a) Quotas e jóias dos membros;
- b) Legados, doações contribuições e subsídios.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Património)**

Integram o património da ASA, todos bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados quer por pessoas singulares ou colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO VII

**Da dissolução, liquidação e extinção**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Formas de dissolução e liquidação)**

Um) A ASA dissolver-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes com direito a voto.

Dois) É caso de dissolução, a Assembleia Geral da ASA deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Extinção)**

A ASA extinguir-se-á por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os associados;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta de Agosto de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Maputo Steels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a três e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Nagendra Rao Moturi e Kishore Kumar Guduru, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Maputo Steels, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar D, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fábrica de cimento;

b) Comercialização de materiais de construção;

c) Processamento de metais ferrosos;

d) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nagendra Rao Moturi, com uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Kishore Kumar Guduru, com uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

## ARTIGO OITAVO

**(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social e aplicação de resultados

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## I – Kaya Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das

Entidades Legais sob NUEL 100151162 uma sociedade denominada I – Kaya Madeiras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Rui Jorge de Sousa Duarte Costa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H170560, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Leiria;

António da Costa Mendes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J695289, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Leiria;

Sérgio Manuel Domingos Moreira, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º I244211, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez pelo Consulado de Portugal em Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação social)

I – Kaya Madeiras, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Joaquim Lapa, número vinte e dois, terceiro andar, porta sete, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

###### ARTIGO QUARTO

###### (objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Representações, comercialização, distribuição, importação e exportação de madeira e derivados;

b) Fabrico de produtos para construção civil e afins;

c) Compra e venda de imóveis e intermediação imobiliária;

d) Compra e venda a grosso e a retalho de equipamentos industriais, equipamentos de lar e lazer, e peças;

e) Prestação de serviços na área de consultoria técnica e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

###### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António da Costa Mendes;

b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge de Sousa Duarte Costa;

c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Domingos Moreira

###### ARTIGO SEXTO

###### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com

parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

###### ARTIGO OITAVO

###### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

###### ARTIGO NONO

###### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital

que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

### SECÇÃO II

#### De administração e representação

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Administração)

Um) A Administração da sociedade pertence aos sócios, Rui Jorge de Sousa Duarte Costa e António da Costa Mendes, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa de pelo menos dois administradores, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário

reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## IDEAL – Interior Design, Engineering & Architecture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100150905 uma sociedade denominada IDEAL - Interior Design, Engineering & Architecture, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Nazarete Júlio Francisco dos Santos, solteiro, maior, natural de Nampula, Província de Nampula, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e sessenta e cinco, nono andar, trinta e seis, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090787A, emitido no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez na cidade do Maputo;

*Segundo:* Isac Tovela, solteiro, maior, natural de Moamba, província do Maputo, residente em Maputo, Avenida Mao Tsé Tung número quinhentos e dezanove, décimo segundo andar, Dt.º, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200731A emitido no dia treze de Novembro de dois mil e seis, na cidade do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IDEAL—Interior Design, Engineering & Architecture, Lda e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e sessenta e cinco, nono andar, trinta e seis, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços em desenho de interiores, engenharia arquitectura & construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Nazarete Júlio Francisco dos Santos, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, do capital e Isac Domingos Isac Tovela com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O capital poderá sofrer aumento ou diminuição quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nazarete Júlio Francisco dos Santos, como director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Fica a gerência autorizada a levantar as quantias necessárias a custear as despesas da constituição da sociedade instalação e início de actividade, da importância relativa ao capital social depositado.

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados e deduzidos pelo menos cinco por cento.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Lesley Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151111 uma sociedade denominada Lesley Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Wilson Armando Cambule, solteiro, natural de cidade da Matola – Maputo, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta, Bairro Polana Cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 110135167N, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil, em dezasseis de Agosto de dois mil;

*Segundo:* A sociedade Wilson & Filhos Investimentos e Participações, Limitada, com sede na Rua de Mukumbura, número trezentos e oitenta e sete, Bairro Polana Cimento, representada pelo senhor Wilson Armando Cambule.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lesley Construções, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade Lesley Construções, Limitada tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades similares.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social equivalente a cento e setenta mil meticais, pertencente ao sócio Wilson Armando Cambule;
- b) Outra quota no valor correspondente a quinze por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais, pertencente à sociedade Wilson & Filhos Investimentos e Participações, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do conselho de gerência.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pelo conselho de gerência.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quota total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em conselho de gerência. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, correio electrónico ou anúncio na imprensa escrita, com uma antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional será accionada pelo sócio Wilson Armando Cambule que com dispensa de caução disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Wilson Armando Cambule que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## ACCENT – Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Canda Investments, S.A e Sérgio Manuel Fernando uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Accent-Corretora de Seguros, Limitada, com sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, número quarenta e oito, primeiro andar, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Accent-Corretora de Seguros, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua Mateus Sansão Muthemba, número

quarenta e oito, primeiro andar, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal a corretagem de seguros podendo operar com seguradores nacionais e internacionais.
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Canda Investments, S.A., com duzentos e vinte e cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de noventa por cento do capital social;
- b) Sérgio Manuel Fernando, com vinte e cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Sérgio Manuel Fernando, que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Deli968, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dez de Abril de dois mil e dez, da sociedade Deli968, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número dezasseis mil e oitenta e um, deliberaram a cessão da quota no valor cinco mil meticais, que a sócia Sandra Gonal Jones, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sócia Procongel – Produtos Congelados, Lda., o qual unificando a sua quota inicial de cinquenta por cento do capital social, na proporção de cinco mil meticais, perfaz cem por cento do capital social.

Em consequência, da cedência de quotas, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUARTO****Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota de dez mil meticais na ordem dos cem por cento do sócio Procongel – Produtos Congelados, Lda.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**SOMINAS – Sociedade Moçambicana de Minas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas doze a vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Binzane Lambo Quea, solteiro, maior, residente nesta cidade de Chimoio, Patreque Nemaque, solteiro, maior, residente nesta cidade de Chimoio e Moisés Zimunhu Castro, solteiro, maior, residente na cidade da Beira, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SOMINAS – Sociedade Moçambicana de Minas, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Moçambicana de Minas, Limitada, abreviadamente denominada por SOMINAS, Lda e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

**ARTIGO TERCEIRO**

Um) A sociedade tem por objecto a extracção e comercialização de produtos minerais.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

**ARTIGO QUARTO**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente à soma das três quotas iguais de oitenta mil meticais, pertencentes aos sócios Binzane Lambo Quea, Patreque Nemaque e Moisés Zimunhu Castro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão de preferência, na proporção das respectivas quotas.

**ARTIGO QUINTO**

O conselho de direcção poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

**ARTIGO SEXTO**

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios e a sociedade é livre.

Dois) A cessão ou divisão de quotas por estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual e aos sócios fica reservado o direito de preferência na aquisição.

Três) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de direcção, sessenta dias antes da cessação, indicando as condições de tal cessação, bem como o nome do adquirente.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção da notificação acima referida, o conselho de direcção deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Cinco) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de direcção ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que a simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Seis) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Sete) Caso nenhum sócio, nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

**ARTIGO SÉTIMO**

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei de sociedade por quota:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestação dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

**ARTIGO OITAVO**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda ordinariamente de três em três anos para a designação de membros do conselho de direcção.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao director-geral designado pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados. Contudo, esta regra se aplica a deliberações respeitantes a modificação de estatutos ou dissolução da sociedade.

**ARTIGO NONO**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, será necessária uma maioria qualificada de votos dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos, designadamente aumento de capital;
- b) Participação no capital social de outras sociedades;
- c) Constituição ou reforços das reservas;
- d) Remuneração dos membros do conselho de direcção;
- e) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade.

## ARTIGODÉCIMO

Um) A gestão e administração da sociedade são exercidas por um conselho de direcção composto por um número de directores a determinar pela assembleia geral a qual fixará quais as respectivas funções, do sócio ou não sócio, sendo director-geral e um director executivo. Os membros do conselho de direcção terão um mandato de três anos renováveis, serão designados em assembleia geral.

Dois) Os directores designados exercerão as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e director executivo.

Três) O conselho de direcção poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de direcção reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou directores impossibilitados de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente do conselho de direcção não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o conselho de direcção possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios.

Dois) O conselho de direcção deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de direcção:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto no artigo seis do Código de Sociedade;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade.

Dois) Através do director-geral, o conselho de direcção representará a sociedade, nos mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na realização dos seus objectivos.

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do director executivo.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois directores um dos quais será o presidente do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura de um director em quem o conselho de direcção tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do director executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Os directores ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de direcção exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os mesmos;
- c) Adquirir alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe repeita, como nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Balanco e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido, interdito, incapacitado.

## ARTIGODÉCIMO NONO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

## ARTIGODÉCIMO VIGÉSIMO

Aos casos omissos aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quatro de Março de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

**Imoáfrica Construções, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas dezassete a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Imoáfrica Construções, SA com sede na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Imoáfrica Construções, SA será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimento e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, construção civil e obras públicas.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, divididos em cento e cinquenta acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das acções subscritas por cada um dos accionistas, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas acções, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias a título oneroso e, por mera decisão da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir acções próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal

aquisição, inferior á soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas acções por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em assembleia geral, as acções próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de acções a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não exerça, dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão das acções, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de acções de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de acções, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais accionistas.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de acções, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as acções do accionista, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado por prática de qualquer crime;
- c) Quando as acções forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular as transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação da assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou do aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização das acções poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção das acções e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais accionistas, na proporção das acções tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização das acções resulte na sua redistribuição pelos demais accionistas, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor das acções parte que lhes couber, a ser apurado por meio de avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização das acções, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização das acções, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor das acções, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos accionistas a realização de prestações de capital, na proporção das respectivas acções, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes ao valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos accionistas e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de

convocatória, caso todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos accionistas, sem recurso a reunião de Assembleia, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo accionista ou o seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer um dos accionistas.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de acções;
- h) A amortização de acções, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de acções próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou aos presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

t) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos;

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido á reunião, bem como de quem a tenha secretariado;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;

- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os accionistas presentes, dos representantes dos accionistas que se tenha feito representar, de que tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será está última solidariamente responsável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directos ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

- b) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir acções próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores executivos.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores executivos, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que a totalidade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos

votos emitidos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constatarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

## SECÇÃO III

### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos em assembleia geral, que designará, de entre eles, o respectivo presidente.

Dois) O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Três) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do conselho de administração.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

**Afort – Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151634 uma sociedade denominada Afort – Moçambique, Limitada.

No dia treze de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro:* Manuel Lino Campos Ramos, casado, em separação de bens com Ana Paula da Silva Azevedo, de nacionalidade portuguesa, natural da Trofa, Porto, República Portuguesa, reside na Rua das Indústrias, número mil cento e quarenta e cinco, Porto, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º J 884198, emitido aos quinze de Abril de dois mil e nove, pelo Governo Civil do Porto;

*Segundo:* Bruno Alves Dias, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Gemunde, Maia, República Portuguesa, reside em Maia, Porto, acidentalmente em Maputo,

portador do Passaporte n.º L 019609, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e nove, pelo Governo Civil do Porto.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afort–Moçambique, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Afort – Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes desenvolvimento de construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, exploração mineira, agricultura, agropecuária, transportes, pescas, desporto, educação, saúde, recreação, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto social prestação de serviços em gestão, contabilidade e acessória jurídica, gestão de empreendimentos turísticos, serviços de segurança, transporte de mercadorias sólidas e líquidas a longo curso, aluguer de viaturas e equipamentos, transporte de contentores e grupagem, transporte de pessoas, serviços de camionagem, serviços na área de mecânica, estação de serviço, exploração de bomba de combustível.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de noventa por cento, correspondente a dezoito mil meticais, pertencente ao senhor Manuel Lino Campos Ramos;
- b) Uma quota de dez por cento, correspondente a dois mil meticais, pertencente ao senhor Bruno Alves Dias.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador delegado ou director-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- d) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Tsomba, Agência de Viagens e Turismo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Abril de dois mil e dois, na sede social da sociedade Tsomba-Agência de Viagens e Turismo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo sob NUEL 100049619, a própria sociedade cedeu a sua quota de cinco mil meticais, que detinha no capital social a favor de António Diamantino Cláudio Santos, que entra para sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios Raimundo Tamele e António Diamantino Cláudio Santos, respectivamente.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Infante Santo Moçambique, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D, da Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Infante Santo Moçambique S.A, sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e espécie**

A Infante Santo Moçambique, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Sede e formas de representação social**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

A sociedade tem como objecto social principal empreendimentos imobiliários e turísticos.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital e acções**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social e aumentos**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e está dividido e representado em trezentas acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Acções e títulos**

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Alienação de acções**

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre; a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao conselho de administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Pedido e recusa de consentimento**

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao conselho de administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em assembleia geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

#### ARTIGO NONO

##### **Amortizações**

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;

f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal**

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Assembleia geral**

Um) Os accionistas deliberam:

- (i) Em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos;
- (ii) Em assembleias gerais reunidas sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere;

(iii) Por escrito, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral e sob proposta do conselho de administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de Administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Convocação da assembleia geral**

Um) A convocatória da assembleia geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Local de reunião**

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Quórum**

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Quórum deliberativo**

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Composição do conselho de administração**

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada seis meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente da mesa não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do conselho de administração**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho fiscal**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a

duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e dez. —  
A Notaria, *Ilegível*.

---

### **Escola de Condução ABC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e dez da sociedade Escola de Condução ABC, Limitada, deliberaram a alteração da denominação e consequente alteração do capítulo um, artigo primeiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução T3, Limitada.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e dez. — *Ilegível*.

---

### **Papelaria Soluções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril do ano dois mil e dez, exarada de folhas oito a onze do livro de notas número F um, para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, assistente técnico e substituto legal do conservador, compareceu como outorgante o senhor Paulo Jorge Adolfo de Vasconcelos, solteiro, natural de Namaacha, e residente no Bairro Cambeve-Manhica, titular do Bilhete de Identidade n.º 100012161L, emitido em vinte e três de Maio do ano dois mil e cinco, em Maputo.

E por ele foi dito:

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade cujo os estatutos se regerão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Papelaria Soluções, Limitada, é uma sociedade unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada, e tem o estabelecimento sede na Manhica e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, ou outra forma de representação dentro do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo exercer a actividade comercial nas áreas de papelaria, assistência, manutenção e lavagem de automóveis e marcenaria.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias ao seu objectivo principal.

#### CAPÍTULO II

### **Do capital social e suprimentos, cessão ou divisão de quotas**

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Paulo Jorge Adolfo de Vasconcelos.

Dois) O capital social da firma pode ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social da firma, para o que observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

### **Suprimentos**

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

#### ARTIGO SEXTO

### **Cessão ou divisão de quotas**

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência a sociedade da quota que se pretende ceder direito esse que se não for exercido por ela.

#### CAPÍTULO III

### **Da administração, gerência e assembleia**

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A direcção-geral da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do único sócio Paulo Jorge Adolfo de Vasconcelos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do único sócio.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte a outra pessoa estranha na sociedade, em procuração para o efeito, quando o procurador for estranho a sociedade.

Quatro) Em caso nenhum, o mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fiança, avales e a obonações.

#### ARTIGO OITAVO

### **Assembleia geral**

Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no final de cada semestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### CAPÍTULO IV

### **Das contas e resultados**

#### ARTIGO NONO

Semestralmente será apreciado o balanço com a data do último dia de cada semestre. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem para o fundo de reserva, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para as outras reservas que haja resolvido criar as quantias que se determinar;
- c) O remanescente para os dividendos do sócio.

#### CAPÍTULO V

### **Das disposições transitórias e finais**

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A dissolução, da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa do sócio ou da falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representante do sócio falecido ou interdito enquanto continuar indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### **Casos omissos**

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, treze de Abril de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março do ano dois mil e dez, exarada a folhas seis verso a folhas sete verso do livro de notas número F um, para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do conservador compareceram como outorgantes os senhores Paulo Jorge Adolfo de Vasconcelos e Salomão António Macamo, ambos solteiros, naturais de Namaacha e de Tete, residentes no Bairro de Cambeve, distrito da Manhiça, sendo o segundo no Bairro Central da cidade de Maputo, que verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição respectiva dos seus documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento e para efeitos legais por deliberação da assembleia geral da sociedade, extraordinária, convocada pelo sócio gerente Paulo Jorge Adolfo de Vasconcelos, que tinha como agenda, análise da situação financeira da empresa, solução para as obrigações que a empresa tem contra terceiros e o futuro da sociedade Pinguim, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade Pinguim e que nestes termos a partir de trinta e um de Março do ano dois mil e dez, fica dissolvida a Papelaria Pinguim, de acordo com a acta de quinze de Março de dois mil e dez, que fica arquivada na conservatória dos Registos da Manhiça.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, doze de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*

---

### Nagra Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dez, exarada a folhas cento e dezoito a cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número

duzentos sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade Bonfim de Sousa licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe divisão, cedência de quotas, entrada de novo e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais, pertencente ao sócio Khuram Shahzah Nagra, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, pertencente ao sócio Abu Bakar Siddique, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Qadir Abdul Satar, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

---

### Dona Ana – Agro e Indústria Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e quatro a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo

Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, procedeu-se a alteração da sede social, cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade Dona Ana – Agro e Indústria Alimentar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 14 238 a folhas trinta e duas do livro C traço trinta e cinco, passando os artigos segundo e quinto a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhanga, número cento e vinte e cinco, portão quatro, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

---

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Agrodinâmica – Importação, Exportação e Comércio Alimentar, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Paulo Carreira Tavares.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez. — A Notária, *Ilegível*.

=====

=====

=====

